



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 78/2009:**

Concernente ao banimento da importação, exportação, produção, comercialização e trânsito de substâncias que destroem a camada de ozono.

### CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 78/2009  
de 22 de Dezembro**

Tornando-se necessário reforçar o quadro jurídico—normativo da implementação da Convenção de Viena sobre a Protecção da Camada de Ozono e do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que destroem a Camada de Ozono, ratificados pela Resolução n.º 8/93, de 8 de Dezembro, da Assembleia da República, bem como do Regulamento sobre a Gestão das Substâncias que Destroem a Camada de Ozono, aprovado pelo Decreto n.º 24/2008, de 1 de Julho, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

#### Artigo 1 (Objecto)

No quadro da adopção de medidas de protecção da Camada de Ozono, a presente Resolução procede ao banimento da importação, exportação, produção, comercialização e trânsito de substâncias que destroem a camada de ozono.

#### Artigo 2

##### (Substâncias banidas)

1. São banidas as seguintes substâncias:

- a) Os Clorofluorcarbonetos (CFC's);
- b) Os halogenados (Halon-1211, Halon-1301 e Halon-2402);
- c) O Tetracloreto de carbono (CCL4);
- d) Outras definidas nos termos do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Destroem a Camada de Ozono, ratificado pela Resolução n.º 8/93, de 8 de Dezembro.

2. Exceptuando-se os casos de uso laboratorial ou científico, são igualmente banidos os equipamentos de climatização e de refrigeração, ou outros, que contenham as substâncias identificadas no número 1 do presente artigo.

#### Artigo 3

##### (Normas complementares)

A aprovação de normas complementares à presente Resolução é da competência dos Ministros que superintendem as áreas do ambiente, da indústria e comércio e das finanças.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, 1 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.